CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05 /2017

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que *"Altera a redação do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre crédito suplementar por anulação no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais)".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 042/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407/2016, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se a entidade Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria:*
Art. 1º (...)
§ 1º Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R$287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), serão efetuados da seguinte forma:
(...)
FUNÇÃO: 13 – Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 1302 – Fundo Proteção ao Patrimônio Público
Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria..... 5.000,00

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 042/2017.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

AUTOR: JADER QUINTINO ALVES
- VEREADOR / DEM

Recebi em 31/08/2017.
Favor lançar no SAPL

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 178
Data: 31/08/2017 Horário: 14:02

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA DA PROPOTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE *"Altera a redação do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre crédito suplementar por anulação no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais)".*

Carmo do Paranaíba, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Após análise preliminar desta proposição, verifiquei que a redação do ***"§ 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016"***, não foi realizada por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Prefeito, que deu origem à ***"Lei Municipal nº 2.444, de 12 de junho de 2017"***, beneficiando a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba com o repasse de recursos de subvenções no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais), no decorrer do ano de 2017.

Agora, considerando que o ***"Projeto de Lei nº 042/2017"***, de autoria do Prefeito, visa destinar mais R$5.000,00 (cinco mil reais) para o ***"Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria"***, é o momento certo de corrigir o erro descrito acima, alterando a redação do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, que previa um montante de recursos de subvenções da ordem de R$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), acrescidos dos R$20.000,00 (vinte mil reais) destinados à Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba e mais R$5.000,00 (cinco mil reais) destinados ao Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria, perfazendo um montante de recursos de subvenções da ordem de R$287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Neste sentido, esta Proposta de Emenda Substitutiva deverá ser apreciada e votada, em primeiro turno, para ser apensada ao projeto original, antes de ser encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que o analisará quanto ao mérito, para apreciação e votação, em segundo turno.

Cordialmente,

AUTOR: JADER QUINTINO ALVES
VEREADOR / DEM